

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

REGULAMENTO
DO
RADIX SENIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ Nº 32.388.204/0001-38

13 de julho de 2020

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

RADIX SENIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ Nº 32.388.204/0001-38

O **RADIX SENIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01, pela Instrução CVM nº 356/01 e pela Instrução CVM nº 444/2006, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado por **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar (parte), CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos perante a CVM, se necessário;
- (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (d) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- (e) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, quando aplicável, nos termos do presente Regulamento;

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

- (f) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, ao Custodiante, à Consultora de Crédito e aos demais prestadores de serviços do Fundo, considerando os termos de seus respectivos instrumentos de contratação;
- (g) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades: deste Regulamento e da Consultora de Crédito previstas no item 7.4. A **RADIX PORTFOLIO E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 28.381.802/0001-08, foi contratada para, na qualidade de Consultora de Crédito, prestar ao Fundo os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, bem como cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores. e na regulamentação aplicável;
- (h) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (i) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas à Consultora de Crédito; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (j) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venhas a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;

- (k) executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;
- (l) implementar as decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, conforme competências estabelecidas na Cláusula 12, sem prejuízo das matérias sujeitas à competência da Assembleia Geral; e
- (m) disponibilizar aos Cotistas diariamente o cálculo do valor das Cotas, e encaminhar todas e quaisquer informações referentes ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação nesse sentido por qualquer Cotista.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

6.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. GESTORA, CUSTODIANTE E CONSULTORA DE CRÉDITO

7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

- (c) custódia; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **FRONTEIRA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório número 16.594, expedido em 19 de setembro de 2018, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 820, conjunto 63 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.342.314/0001-33.

7.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, os quais serão submetidos para aprovação pelo Comitê de Investimentos, conforme o caso, nos termos deste Regulamento, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (d) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;
- (e) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, coordenando, em conjunto com a Consultora de Crédito, a realização dos procedimentos de cobrança aplicáveis aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (f) implementar as decisões tomadas pelo Comitê de Investimento nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, conforme competências estabelecidas na Cláusula 12, sem prejuízo das matérias sujeitas à competência da Assembleia Geral.

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

7.2.2. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.3. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar (parte), CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n. 13.244 de 21 de agosto de 2013..

7.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à agência de classificação de risco das Cotas, se houver, e aos órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo ou em conta especial instituída junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*), observados, ainda, os atos previstos na Política de Cobrança do Fundo nos termos do Anexo II deste Regulamento, sendo as despesas de cobrança incorridas pelo Fundo.

7.3.2. Nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tratam os subitens 7.3.1 (b) receber e verificar, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios; e 7.3.1 (c); acima antes da entrada no Fundo. Ademais, os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no referido trimestre deverá ser realizada em sua integralidade, nos termos do artigo 38, §13 da Instrução CVM nº 356/01.

7.3.2.1. O terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos do item 7.3.2, acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

7.3.2.2. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios que tratam os subitens receber e verificar, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios; e durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Direitos Creditórios Cedidos; acima, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

7.3.2.3. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora e Custodiante, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.3.2.4. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta comunicação à Administradora e à Gestora caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.2.5. Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referida à sua validação, o Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento de Documentos Comprobatórios, o que ocorrer primeiro, tomará as seguintes providências:

(a) notificará a Consultora de Crédito, a Gestora e a Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste sobre referida inconsistência, ou falta de disponibilização de Direitos Creditórios, para que se iniciem os procedimentos necessários para que seja sanada; e

(b) realizará o bloqueio da Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios a ela vinculados, com o respectivo provisionamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados pela Cedente.

7.3.2.6. O bloqueio da Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto não (a) seja sanada a respectiva inconsistência apontada nos termos do

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

item acima e/ou (b) sejam disponibilizados os Documentos Comprobatórios pendentes de recebimento. Referido provisionamento será encerrado, ainda que permaneçam as pendências acima, quando o respectivo Direito Creditório for devidamente liquidado, recomprado ou cedido a terceiro, o que ocorrer primeiro.

7.3.3. O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4. A **RADIX PORTFOLIO E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 28.381.802/0001-08, foi contratada para, na qualidade de Consultora de Crédito, prestar ao Fundo os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, bem como cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.4.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios previamente analisados pela Consultora de Crédito e aprovados pelo Comitê de Investimentos.

7.4.2. A Consultora de Crédito será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à: (a) análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; (b) negociação dos valores de cessão com as Cedentes; (c) orientação ao Fundo com vistas a negociar e vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios; e (d) execução, com relação a todos os Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, dos atos

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

descritos na Política de Cobrança do Fundo nos termos do Anexo II e as demais condições estabelecidas neste Regulamento, sendo as despesas de cobrança incorridas pelo Fundo.

7.4.3. A Consultora de Crédito fará a validação das Condições de Cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

7.4.4. O Fundo, representado pela Administradora, outorgará à Consultora de Crédito todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Regulamento.

7.4.5. A contratação da Consultora de Crédito será formalizada por meio de instrumento a ser celebrado com o Fundo, representado pela Administradora, observado o previsto neste Regulamento.

7.4.6. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA** deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Consultora de Crédito.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, gestão, consultoria, custódia, escrituração e controladoria uma remuneração anual correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, com o valor mínimo mensal equivalente a: (i) nos primeiros 6 (seis) meses o mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais); (ii) do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês o mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais); (iii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês o mínimo mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

8.1.1. Além do valor da Taxa de Administração previsto no item acima, será devido à Consultora de Crédito, como remuneração pela prestação dos serviços de consultoria aqui estabelecidos, a remuneração mensal conforme tabela abaixo:

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

Serviço	Patrimônio Líquido do Fundo	Remuneração Mensal
Consultoria de Crédito	Até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	Entre R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) à R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
	Acima de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

8.1.2. A Taxa de Administração, inclusive a parcela devida à Consultora de Crédito, será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.1.3. A Taxa de Administração, inclusive a parcela devida à Consultora de Crédito, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2. A Taxa de Administração, inclusive a parcela devida à Consultora de Crédito, não inclui as despesas previstas na Cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, inclusive a Consultora de Crédito, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.1.1. Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo: (a) Direitos Creditórios que cumpram com as Condições de Cessão e atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3. O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo tal limite ser elevado até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nas hipóteses admitidas pela Instrução CVM nº 356/01, em especial seu artigo 40-A.

9.4.1. O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item 9.4. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Líquido, podendo tal limite ser elevado até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nas hipóteses admitidas pela Instrução CVM nº 356/01, em especial seu artigo 40-A. acima deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

9.5. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas títulos de emissão do Tesouro Nacional; e títulos de emissão do BACEN; acima;
- (d) certificados de depósito bancário com liquidez diária, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s ou seu equivalente pela Fitch Ratings ou Moody’s; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas títulos de emissão do Tesouro Nacional; títulos de emissão do BACEN; operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas títulos de emissão do Tesouro Nacional; e títulos de emissão do BACEN; acima; e/ou certificados de depósito bancário com liquidez diária, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s ou seu equivalente pela Fitch Ratings ou Moody’s; e
- (f) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.6. É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 9.6.1 abaixo.

9.6.1. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.7. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados nos itens 9.5, a); b); e c) acima.

9.8. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.8.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.8 acima, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, à Consultora de Crédito e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.8.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 9.8 e 9.8.1 acima, o Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações cuja contraparte seja (a) a Administradora/Gestora, ou fundos de investimento por ela administrados, ou, ainda (b) fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Administradora/Gestora.

9.8.3. Fica desde já admitido o coinvestimento em Direitos Creditórios por Cotistas, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os quais tais partes prestem serviços, conforme o caso, bem como por pessoas a elas relacionadas, desde que o investimento em Direitos Creditórios pelo Fundo não seja possível nos termos deste Regulamento, em especial considerando critérios de concentração aqui estabelecidos, e que a

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

oportunidade de investimento seja oferecida aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado.

9.9. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.frenteirainvest.com.br.

9.11. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora de Crédito em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora, a Gestora e/ou a Consultora de Crédito mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula **FATORES DE RISCO 13** deste Regulamento.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

9.11.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora de Crédito, do Comitê de Investimentos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.11.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora de Crédito, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Consultora de Crédito nos termos deste Regulamento.

9.12. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista na Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.13. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios correspondentes aos direitos de créditos detidos contra Devedores, constituídos por sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações judiciais contra a União, os Estados ou Municípios da República Federativa do Brasil, e suas autarquias, e representados por precatórios emitidos em virtude de execução das respectivas sentenças judiciais, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, a incidência de juros e correção monetária.

10.1.1. Observado o previsto no item 10.1. acima, é vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

10.2. Não poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos Creditórios que não estejam em cumprimento com as Condições de Cessão ou que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

10.3. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.4. Somente poderão ceder Direitos Creditórios ao Fundo as Cedentes que atenderem os seguintes requisitos: (i) tenham titularidade, originária ou derivada, dos Direitos Creditórios, (ii) sejam aprovadas pelo Comitê de Investimentos; e (iii) celebrem Contrato de Cessão com o Fundo, com a interveniência e anuência da Gestora, e cujos termos e condições tenham sido objeto de prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão celebrado entre a Cedente e o Fundo.

10.5. Os Direitos Creditórios deverão estar representados por Documentos Comprobatórios, os quais compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.6. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na Cláusula **11** abaixo.

10.7. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, em conjunto com a Consultora de Crédito, observada sempre a necessidade de prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos, na forma estabelecida neste Regulamento.

10.8. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO

11.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) aprovação da aquisição pelo Comitê de Investimentos, observado o disposto neste Regulamento; e
- (b) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada por meio de Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou particular, aprovado pelo Comitê de Investimentos.

11.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

11.1.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão, a serem declaradas pela respectiva Cedente no âmbito de cada Contrato de Cessão, as quais serão validadas ou confirmadas pela Gestora ou pela Consultora de Crédito, a qual receberá e verificará a respectiva declaração prestada por cada Cedente a cada cessão ao Fundo:

- (a) serem existentes, válidos e eficazes, exequíveis contra os respectivos Devedores;
- (b) estarem corretamente formalizados;

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

- (c) sejam objeto de cessão de créditos regulada por Contrato de Cessão aprovado pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, a qual: (i) cumprirá com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cessão, na legislação e nas demais normas a que está sujeita, e (ii) não se dará em fraude contra credores, fraude à execução e/ou fraude à execução fiscal;
- (d) tenha determinação judicial transitada em julgada para a expedição de ofício requisitório pela vara do juízo competente;
- (e) considerada pro forma a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, o Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração: e
 - (i) os Direitos Creditórios decorrentes de um único precatório não deverão representar percentual superior a 10% (dez por cento) da totalidade do Patrimônio Líquido, exceto: (1) para precatórios cujos Devedores sejam a União ou autarquias federais, os quais poderão representar a totalidade do Patrimônio Líquido; ou (2) se aprovado por unanimidade pelo Comitê de Investimentos;
 - (ii) os Direitos Creditórios cujo fundamento seja uma mesma tese jurídica não deverão representar percentual superior a 10% (dez por cento) da totalidade do Patrimônio Líquido, exceto: (1) para precatórios cujos Devedores sejam a União ou autarquias federais, os quais poderão representar a totalidade do Patrimônio Líquido; ou (2) se aprovado por unanimidade pelo Comitê de Investimentos.

11.2.1. O enquadramento às Condições de Cessão dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir será declarado verificado pela Gestora e/ou Consultora de Crédito, bem como declarado a cada Contrato de Cessão formalizado pela Cedente com o Fundo.

11.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora de Crédito, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

11.4. Exceto se expressamente previsto no respectivo Contrato de Cessão, as Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, sendo responsáveis apenas pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto na legislação vigente.

11.5. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- (a) as Cedentes encaminham à Gestora e/ou à Consultora de Crédito as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (b) a Consultora receberá e verificará a declaração prestada por cada Cedente com relação ao atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a Gestora verifica o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, e as informações referentes a tais Direitos Creditórios são submetidas a análise do Comitê de Investimentos;
- (c) o Comitê de Investimentos analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (e) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (f) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

- (g) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Contrato de Cessão, bem como demais documentos aplicáveis para efetivar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

- (h) no ato da assinatura do Contrato de Cessão, bem como de todos os demais documentos aplicáveis para efetivar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pela Cedente.

11.6. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo (“Conta do Fundo”), observados os procedimentos aplicáveis ao pagamento dos Direitos Creditórios, admitido a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos do Regulamento.

11.6.1. Caso qualquer Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 24 horas a contar da data de seu recebimento. Referida previsão deverá ser refletida em cada Contrato de Cessão.

12. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

12.1. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, composto por até 3 (três) membros, com no mínimo 2 (dois) membros, sendo (a) até 2 (dois) indicados pela Consultora de Crédito, sendo 1 (um) deles designado como Presidente do Comitê de Investimentos; e (b) 1 (um) membro eleito pelos Cotistas Seniores, mediante envio de notificação nesse sentido, por escrito, à Administradora, à Gestora e à Consultora de Crédito, assinada por todos os Cotistas Seniores, que terá como função:

- (a) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, a aquisição e/ou a venda de ativos da carteira do Fundo, a

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

partir de propostas apresentadas pelos membros do Comitê de Investimentos, pela Consultora de Crédito e/ou pela Gestora;

- (b) deliberar sobre as propostas e diretrizes de investimento e desinvestimento apresentadas pelos membros do Comitê de Investimentos, pela Consultora de Crédito e/ou pela Gestora;
- (c) apresentar à Assembleia Geral proposta para alterar as normas de investimento e/ou desinvestimento estabelecidas no presente Regulamento;
- (d) supervisionar e monitorar o desempenho do Fundo, da Consultora de Investimentos, da Gestora, da Administradora, do Custodiante e de outros prestadores de serviços contratados pelo Fundo; e
- (e) deliberar a respeito do exercício de quaisquer direitos do Fundo na qualidade de credor dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, a ser exercido pela Gestora nos termos da orientação do Comitê de Investimentos.

12.2. A convocação da reunião do Comitê de Investimentos far-se-á pela Gestora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada aos membros do Comitê de Investimentos.

12.3. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

12.4. A convocação da reunião do Comitê de Investimentos deverá ser feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

12.5. A reunião do Comitê de Investimentos à qual comparecer a integralidade de seus membros será considerada regular e dispensará convocação prévia.

12.6. Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, as quais serão aprovadas conforme quóruns previstos nos itens a seguir.

12.6.1. As matérias sujeitas à deliberação do Comitê de Investimentos serão aprovadas por voto afirmativo da maioria dos membros presentes à reunião, observado que, enquanto o Comitê de Investimentos for composto por apenas 2 (dois) membros, deverá prevalecer o voto do Presidente do Comitê de Investimentos na aprovação das matérias em que houver impasse, exceto pelas matérias sujeitas à aprovação por unanimidade dos membros do Comitê de Investimentos, previstas no item 12.6.2.

12.6.2. As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas abaixo exigirão a aprovação da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos:

- (a) aquisição de Direitos Creditórios, de qualquer valor e em qualquer concentração, decorrentes de precatórios cujos devedores sejam Estados, Municípios ou autarquias estaduais ou municipais;

- (b) aquisição de Direitos Creditórios, em valor individual superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e em qualquer concentração, decorrentes de precatórios cujos devedores sejam a União ou suas autarquias; e

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

- (c) aquisição de Direitos Creditórios que superem os limites de concentração estabelecidos para verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do item 11.1(b) deste Regulamento.

12.7. Nas reuniões, os membros do Comitê de Investimentos poderão ser representados por procuradores com poderes específicos para tanto.

12.8. A reunião do Comitê de Investimentos se instalará com a presença ou com a comunicação escrita de voto de pelo menos 2 (dois) de seus membros, ou seus representantes, sendo obrigatória a presença ou comunicação escrita de voto do Presidente do Comitê de Investimentos.

12.9. Os membros do Comitê de Investimentos poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (a) tal possibilidade conste expressamente da convocação da reunião do Comitê de Investimentos; (b) a manifestação de voto pelo membro do Comitê de Investimentos seja recebida pela Gestora até o dia útil anterior ao dia de realização da reunião; e (c) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da reunião do Comitê de Investimentos.

12.10. As deliberações da reunião do Comitê de Investimentos serão lavradas em ata pela Gestora.

12.11. As deliberações da reunião do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela Gestora, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto, sendo certo que deve ser concedido aos membros do Comitê de Investimentos o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

12.12. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como abstenção por parte dos membros do Comitê de Investimentos das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

12.13. Não caberá pagamento de remuneração, pelo Fundo, aos membros do Comitê de Investimentos.

12.14. Não poderá ser imputada aos membros do Comitê de Investimentos qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, em decorrência diretamente ou indiretamente das deliberações do Comitê de Investimentos.

13. FATORES DE RISCO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setores econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3. *Descasamento de Taxas de Juros* – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, conforme aplicável, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo poder ser afetado negativamente.

13.2.4. *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3. Risco de Crédito

13.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2. *Risco de Solvabilidade dos Devedores* – O Devedor é ente público devedor, ou seja, a pessoa jurídica de direito público que figura no polo passivo de precatório qualificado como Direito Creditório poderá ser a União, qualquer dos Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias. Mesmo que o pagamento dos Direitos Creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que o Devedor terá recursos necessários para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Devedor poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, o investimento pelos Cotistas.

13.3.3. *Adimplemento dos Direitos Creditórios* – A liquidação dos Direitos Creditórios depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, bem como seu questionamento pelo respectivo Devedor, poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, o investimento pelos Cotistas.

13.3.4. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora de Crédito, do Comitê de Investimentos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Comitê de Investimentos, a Administradora, a Gestora, a Consultora de Crédito e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

13.3.5. *Risco de Concentração nas Cedentes* – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.6. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.7. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.8. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento),

pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.4. Risco de Liquidez

13.4.1. *Falta de Liquidez no Mercado Secundário* – O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, é vedada a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, exceto entre o respectivo público-alvo das Cotas, de modo a atender o previsto no artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Além disso, ainda que este Regulamento seja alterado para permitir a negociação das Cotas, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas do Fundo que permita a sua alienação.

13.4.2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento em renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária ou desejável a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, incluindo nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

13.4.3. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

13.4.4. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com riscos de falta de liquidez e/ou de deságio que poderiam comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.5. *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a Dação em Pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, após ter sido consumida a subordinação inicialmente constituída no âmbito da Relação de Subordinação, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.5. Risco de Descontinuidade

13.5.1. *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos

Creditórios Cedidos; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume suficiente para possibilitar a remuneração das Cotas; (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento; e (c) à disponibilidade de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento. Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à alocação mínima de investimento prevista neste Regulamento. O mercado para aquisição de precatórios e créditos de ações judiciais enquadrados na definição de Direitos Creditórios vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de veículos de investimento e sociedades voltados a esse segmento. É possível que os concorrentes do Fundo, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas às Cedentes para essas operações. Se isso ocorrer, pode haver dificuldade na aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou a redução do número de operações realizadas pelo Fundo. Essa concorrência pode resultar em quantidade insuficiente de Direitos Creditórios elegíveis para manutenção da alocação mínima do Fundo em Direitos Creditórios, podendo ocasionar sua liquidação antecipada.

13.5.3. *Risco de Fungibilidade – Depósito Judicial* – Os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviando comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados diretamente em conta judicial atrelada ao respectivo processo vinculado a cada Direito Creditório, ou mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria burocracia ou morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao Juízo da causa ou ao Tribunal competente e, no momento em que for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios. A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte credora da ação judicial ou credora do precatório, que os pagamentos em um determinado período foram feitos, acarretando em perdas para o Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de o Fundo adquirir somente

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

uma parte do crédito representado por determinado precatório, poderá ocorrer demora no levantamento dos pagamentos, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito em conta judicial referente a cada precatório.

13.5.4. *Risco de Fungibilidade – Cedentes* – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo conforme prazo específico estabelecido em cada Contrato de Cessão. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

13.6. Riscos Operacionais

13.6.1. *Sistemática de Pagamento de Precatórios* – Os precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, o investimento pelos Cotistas.

13.6.2. *Pagamento para Terceiros* – Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios pelo Fundo, este deverá notificar o juízo do processo e, no caso dos precatórios, o presidente do Tribunal, acerca da respectiva cessão de créditos, solicitando a alteração do polo ativo, a fim de que os pagamentos sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso a alteração do polo ativo não seja possível, os pagamentos dos Direitos Creditórios deverão ser efetuados por meio dos autores originais da ação ou da Cedente, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados ao Fundo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente, assim como o investimento pelos Cotistas.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

13.6.3. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Consultora de Crédito, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.4. *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.5. *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7. Riscos Legais e Judiciais

13.7.1. *Alteração na Forma de Pagamento de Precatórios* – Assim como ocorreu com a Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

sucessivas, pelo prazo máximo de dez anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de precatórios. Qualquer alteração nas condições de pagamento de precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.7.2. Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações pelos Devedores – Durante o prazo de duração do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores ou por terceiros, inclusive acerca da inexistência da dívida representada pelos Direitos Creditórios, perante o poder judiciário ou outras autoridades competentes. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais pelo Fundo.

13.7.3. Não Inclusão dos Pagamentos dos Direitos Creditórios no Orçamento do Devedor – A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que o Devedor seja condenado, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. Caso haja alguma falha na elaboração do projeto de referida lei, ou caso não haja aprovação de referida lei, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do Direito Creditório, poderá ocorrer atraso no pagamento de Direitos Creditórios, além do entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, o seu desempenho poderá ser impactado de forma negativa, assim como o investimento realizado pelos Cotistas.

13.8. Outros

13.8.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8.2. *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.8.3. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.4. *Risco relacionado ao não registro de Termos de Cessão de Direitos Creditórios atrelados a Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta

de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente.

13.8.5. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios na sua integralidade, no ato da cessão dos Direitos Creditórios. Não obstante, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.8.6. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.7. *Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito pelas Cedentes* – Tendo em vista que o Fundo busca adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintas, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e políticas de concessão de crédito distintas, não é possível pré-estabelecer e não está contida neste Regulamento uma descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que resultaram nos Direitos Creditórios que foram ou serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios.

13.8.8. *Ausência de Histórico da Carteira* – Os Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo não foram objeto de análise de seu comportamento histórico no tocante a atrasos, pré-

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

pagamentos, inadimplência e outras características. A inexistência de referido histórico pode comprometer a análise de risco tanto dos Direitos Creditórios como, conseqüentemente, das Cotas por potenciais investidores, assim como pela própria Gestora, pela Consultora de Crédito e pelo Comitê de Investimentos, expondo o Fundo e os Cotistas à possibilidade de perdas patrimoniais.

13.8.9. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.8.10. *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios e/ou os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.11. *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.8.12. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo,

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.13. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.14. *Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

13.8.15. *Ausência de Classificação de Risco das Cotas* – Nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, as Cotas não serão classificadas por agência de classificação de Risco, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

14. COTAS DO FUNDO

14.1. Características Gerais

14.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.2. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

14.1.2.1. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.2.2. As Cotas Seniores serão divididas em séries. As Cotas Subordinadas serão de classe única.

14.1.2.3. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada classe de Cotas serão definidos nos respectivos Suplementos, observado modelo do Suplemento de Cotas Seniores previsto no Anexo III ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

14.2. Cotas Seniores

14.2.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

14.2.2. Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou classes de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da respectiva agência classificadora de risco. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de classes Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.2.2.1. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 15 deste Regulamento.

14.2.3. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores.

14.2.4. As Cotas Seniores serão destinadas ao Público-Alvo das Cotas Seniores, e estarão dispensadas de classificação de risco por agência de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, sendo vedada a transferência ou negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, exceto entre o Público-Alvo das Cotas Seniores. Na hipótese de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a emissão de Cotas Seniores junto a outros investidores que não o Público-Alvo das Cotas Seniores, ou a transferência ou a negociação das Cotas Seniores no mercado secundário a outros investidores que não o Público-Alvo das Cotas Seniores, tornar-se-ão obrigatórias a contratação de agência classificadora de risco para avaliar as Cotas Seniores, bem como, se aplicável, a obtenção do prévio registro na CVM.

14.2.5. As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

14.2.6. No momento da subscrição das Cotas Seniores, os respectivos Investidores Profissionais subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

14.2.7. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) têm prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) os direitos dos titulares de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (c) buscarão atingir rentabilidade-alvo específica, conforme determinada no respectivo Suplemento, a ser incorporada ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo.

14.2.8. A rentabilidade-alvo das Cotas Seniores, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora de Crédito, e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo, de modo que os titulares de Cotas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

14.3. Cotas Subordinadas

14.3.1. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

14.3.1.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 15 deste Regulamento.

14.3.1.2. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Subordinadas, observado o Público-Alvo das Cotas Subordinadas.

14.3.1.3. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, os respectivos Investidores Profissionais subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

14.3.2. As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

14.3.3. As Cotas Subordinadas serão destinadas ao Público-Alvo das Cotas Subordinadas, e estarão dispensadas de classificação de risco por pela agência de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, sendo vedada a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário, exceto entre o Público-Alvo das Cotas Subordinadas. Na hipótese de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a emissão de Cotas Subordinadas junto a outros investidores que não o Público-Alvo das Cotas Subordinadas, ou a transferência ou a negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário a outros investidores que não o Público-Alvo das Cotas Subordinadas, tornar-se-ão obrigatórias a contratação de agência classificadora de risco para avaliar as Cotas subordinadas, bem como, se aplicável, a obtenção do prévio registro na CVM.

14.3.4. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos do Fundo; e
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores.

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

14.4. A Relação de Subordinação entre (i) o valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas, e (ii) o valor total do Patrimônio Líquido, será igual a 5% (cinco por cento). Os titulares de Cotas Subordinadas serão obrigados a manter a Relação de Subordinação durante o prazo de duração do Fundo, a qual deverá ser por eles recomposta, proporcionalmente à sua participação no Fundo, em até 30 (trinta) dias contados do envio de solicitação nesse sentido por parte da Administradora. A Administradora deverá acompanhar referida relação e informar seu percentual mensalmente ao Comitê de Investimentos.

14.5. Emissão e Distribuição das Cotas

14.5.1. O valor unitário das Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

14.5.2. As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.5.3. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.5.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.5.5. A distribuição pública de Cotas deverá ser registrada na CVM, ou seu registro deverá ser dispensado, mediante solicitação ou de forma automática, nos termos das normas da CVM. As

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Cotas que não forem colocadas até o encerramento da respectiva oferta pública serão canceladas pela Administradora.

14.6. Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

14.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.6.1.1. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.6.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.6.3. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$1.000,00 (mil reais).

14.6.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.6.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

14.6.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.6.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais. acima, no ato de subscrição de Cotas, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.6.6. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado o previsto nos itens 14.2.4 e 14.3.3 acima.

14.6.7. Caberá à Administradora ou aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

14.6.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, observado o previsto nos itens 14.2.4 e 14.3.3 acima.

14.6.9. A distribuição das Cotas será dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de este Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, exceto entre o Público-Alvo das Cotas Seniores e o Público-Alvo das Cotas Subordinadas, conforme o caso, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, conforme aplicável, com a consequente apresentação do respectivo relatório de classificação de risco.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

15.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, . A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3 e 15.4, abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série, considerando a rentabilidade-alvo da respectiva série de Cotas Seniores; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

15.3 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3 e 15.4, abaixo: “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3 e 15.4, abaixo: “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.4 Na data em que, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3 e 15.4, abaixo: “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.5. Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

15.6. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1. As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 24 do presente Regulamento.

16.1.1. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (Cota de Fechamento).

16.2. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores.

16.3. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas Seniores, na forma prevista nos respectivos Suplementos, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária.

16.3.1. As Cotas estarão sujeitas a Amortização Extraordinária nas seguintes hipóteses:

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

- (a) para atender aos limites de enquadramento da carteira do Fundo estabelecidos na Cláusula 9ª deste Regulamento, desde que aprovado por Cotistas reunidos em Assembleia Geral, conforme proposta de Amortização Extraordinária a todos os Cotistas apresentada pelo Comitê de Investimentos; e/ou
- (b) sempre que a relação entre (i) o valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas, e (ii) o valor total do Patrimônio Líquido, apurada pela Administradora nos termos do item 14.4 acima, for superior a 24,44% (vinte e quatro virgula quarenta e quatro por cento), será realizada Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas de modo a reduzir referida relação a percentual igual a 24,44% (vinte e quatro virgula quarenta e quatro por cento), ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e/ou do resgate integral das Cotas Seniores.

16.3.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.4. O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

17.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 deste Regulamento, a Gestora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios de forma parcial, de modo que:

- (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização programada de Cotas Seniores; e

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

- (b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização programada de Cotas Seniores em questão.

17.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Caixa, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.2.1. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido na data de apuração.

17.2.2. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

17.2.3. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.2.1. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido na data de apuração.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

17.2.2. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata. acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 deste Regulamento.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

18.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

18.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

18.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

18.3.3. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

18.3.3.1. Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

18.3.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

18.3.5. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18.3.5.1. Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

18.3.5.2. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a rentabilidade-alvo das Cotas Seniores, conforme prevista no respectivo Suplemento, toda a rentabilidade a ele excedente

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de agência de classificadora de risco, se aplicável;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01; e

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

- (l) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01.

19.2. Quaisquer despesas não previstas no item Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração: acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição e/ou substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a destituição e/ou substituição da Gestora;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo e/ou do prazo de emissão das Cotas previsto nos respectivos Suplementos;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

- (i) deliberar sobre a destituição e/ou substituição da Consultora de Crédito; e
- (j) deliberar sobre a Amortização Extraordinária, conforme hipóteses estabelecidas neste Regulamento.

20.2. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.3.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

20.3.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Consultora de Crédito, para exercer tal função.

20.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

20.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.5.1. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.5.2. Para efeito do disposto no item 20.5.1, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

20.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

20.7. Independentemente das formalidades previstas na Cláusula 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.8. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.9. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

20.10. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

20.10.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.10.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.11. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

20.11.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(c), 20.1(e) e 20.1(f), bem como relacionadas a Eventos de Avaliação, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.11.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 20.11 e 20.11.1 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nos itens 20.1(b), 20.1(h) e 20.1(g) acima, bem como (b) as deliberações que impliquem mudanças, inclusive mediante alteração do Regulamento nos termos do item 20.1(b) acima, (i) na política de investimentos do Fundo, inclusive qualquer mudança nas Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, (ii) nas regras referentes ao Comitê de Investimentos, (iii) nos Eventos de Liquidação, observado o previsto na regulação aplicável, (iv) em qualquer das regras referentes à Assembleia Geral, em especial seus quóruns e competências, (v) na Relação de Subordinação e nas regras referentes à relação mínima e obrigações de aporte pelos Cotistas, e/ou (vi) que objetivem a criação de novas classes de Cotas.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

20.12. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.12.1. A divulgação referida no item 20.12, acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Consultora de Crédito; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de novembro de cada ano.

21.5. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. PUBLICAÇÕES

22.1. As publicações mencionadas neste Regulamento poderão ser feitas em periódico, sendo jornal de grande circulação, a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.

22.2. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o Periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

ANTECIPADA

23.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) inobservância pela Administradora, Gestora, Custodiante ou Consultora de Crédito de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos de contratação, desde que, notificado para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento de referida notificação;
- (b) caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante verifique existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos Creditórios representativos de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do envio da comunicação do Custodiante;
- (c) realização de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento;
- (d) renúncia da Consultora de Crédito;
- (e) renúncia da Administradora, Gestora ou do Custodiante com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos e prazo previstos neste Regulamento;

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

- (f) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, que não tenham sido regularizados no prazo de 30 (trinta) dias após envio de comunicado pelo Custodiante nesse sentido; e

- (g) sempre que a relação entre (i) o valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas; e (ii) o valor total do Patrimônio Líquido, apurada pela Administradora nos termos do item 14.4 acima, for inferior à Relação de Subordinação, sem que haja sua recomposição em até 30 (trinta) dias.

23.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral acima prevista, referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

23.2.3. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.4. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias; e
- (d) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

23.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.3.2. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.3.3. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

23.3.4. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido; e
- (d) caso o Fundo não detenha, nas datas de pagamento de liquidação antecipada conforme procedimentos descritos acima, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Geral deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

23.3.4.1. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.5. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas,

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.3.6.1. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.3.7. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.3.8. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.3.8.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

23.3.9. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

24.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (e) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (f) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização;
- (g) pagamento de amortização das Cotas Seniores;
- (h) pagamento de amortização das Cotas Subordinadas; e
- (i) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

25. FORO

25.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

BRL  TRUST
INVESTIMENTOS

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Radix Senior Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO RADIX SENIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Administradora	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A , sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar (parte), CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
Amortização Extraordinária	Significa os eventos definidos no item 16.3.1 do Regulamento.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Significa os ativos indicados no item 9.5. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros: do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Cedentes	Significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Direitos Creditórios que venham a realizar sua cessão ao

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, na forma aprovada pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento.

CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Comitê de Investimentos	Significa o comitê de investimentos do Fundo, regulado nos termos da Cláusula 12 deste Regulamento.
Condições de Cessão	Significa as condições de cessão estabelecidas no item 11.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão, a serem declaradas pela respectiva Cedente no âmbito de cada Contrato de Cessão, as quais serão validadas ou confirmadas pela Gestora ou pela Consultora de Crédito, a qual receberá e verificará a respectiva declaração prestada por cada Cedente a cada cessão ao Fundo: do Regulamento, a serem cumpridas previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Consultora de Crédito	Significa a RADIX PORTFOLIO E CONSULTORIA LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, 490, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 28.381.802/0001-08, ou sua sucessora a qualquer título.
Conta do Fundo	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contratos de Cessão	Significa os contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Cotas	Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	Significa as cotas da classe sênior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas	Significa as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotista	Significa tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Crítérios de Elegibilidade	Significa os critérios estabelecidos no item : do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar (parte), CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM n. 13.244 de 21 de agosto de 2013.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Significa cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.
Devedores	Significa a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios da República Federativa do Brasil, bem como quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

	<p>municipal, inclusive suas autarquias, devedores dos Direitos Creditórios.</p>
Dia Útil	<p>Significa qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>
Direitos Creditórios	<p>Significa os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, a saber, direitos de créditos detidos contra Devedores, constituídos por sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações judiciais contra a União, os Estados ou Municípios da República Federativa do Brasil, e suas autarquias, e representados por precatórios emitido sem virtude de execução das respectivas sentenças judiciais, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, a incidência de juros e correção monetária.</p>
Direitos Creditórios Cedidos	<p>Significa os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.</p>
Disponibilidades	<p>Significa os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.</p>
Documentos Comprobatórios	<p>Significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, conforme aplicável, (a) cópia integral dos autos ou das principais peças do processo judicial, (b) ofício emitido pelo Tribunal competente que informa o número do precatório, o credor, o Devedor e o respectivo valor do crédito, (c) o respectivo Contrato de Cessão, (d) os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo perante o Juízo ou Tribunal competente, e (e) parecer jurídico afirmando que o precatório está apto para cessão; (f) cálculo da aquisição; (g) petição de alteração</p>

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

	<p>do polo passivo protocolado no autos em até 15 (quinze) dias contados da cessão para o Fundo; e demais documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios.</p>
Eventos de Avaliação	<p>Significa os eventos definidos no item São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses: do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.</p>
Eventos de Liquidação Antecipada	<p>Significa os eventos definidos no item 23.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses: do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.</p>
Fundo	<p>Significa o RADIX SENIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.</p>
Gestora	<p>Significa a FRONTEIRA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório número 16.594, expedido em 19 de setembro de 2018, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 820, conjunto 63 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.342.314/0001-33</p>
Instrução CVM nº 356/01	<p>Significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.</p>
Instrução CVM nº 444/01	<p>Significa a Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.</p>
Instrução CVM nº 555/14	<p>Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.</p>
Instrução CVM nº 489/11	<p>Significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.</p>

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Instrução CVM nº 539/13	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/19.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
Periódico	Significa o Jornal DCI – Diário Comércio Industria & Serviços.
Política de Cobrança	Significa política de cobrança dos Direitos Creditórios a ser adotada para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo II ao presente Regulamento.
Presidente do Comitê de Investimentos	Significa um dos membros do Comitê de Investimento indicados pela Consultora de Crédito, que terá os poderes previstos neste Regulamento.
Público-Alvo das Cotas Seniores	Significa a WE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.305.299/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, 160, 5º andar, Itaim Bibi, e/ou suas partes relacionadas, inclusive quotistas e administradores, bem como seus veículos de investimento, constituindo grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.
Público-Alvo das Cotas Subordinadas	Será cotista único ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo, bem como os anexos que o integram e seus aditamentos.
Relação de Subordinação	Significa a razão entre (a) o valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas e (b) o valor total do Patrimônio Líquido, a

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

qual deverá ser igual a 5% (cinco por cento), nos termos deste Regulamento.

Reserva de Caixa

Significa a reserva a ser constituída para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 17.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 deste **Regulamento**, a **Administradora deverá** manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Caixa, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração. do Regulamento.

Reserva de Amortização

Significa a reserva a ser constituída para pagamento de amortizações programadas das Cotas, conforme prevista na Cláusula de **ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**.

Suplemento

Significa o documento de emissão das respectivas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas, conforme modelos definidos nos Anexos IV e V deste Regulamento.

Taxa de Administração

Significa taxa devida ao Prestador de Serviços de Administração do Fundo, compreende na remuneração prevista na Cláusula de **REMUNERAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**.

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Radix Senior Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada, pelo Custodiante e pela Consultora de Crédito, conforme o caso, a política para cobrança dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos aqui prevista.

1. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios variam de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal que emitiu cada precatório. Em regra, deve ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo Tribunal, a substituição do titular do precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos precatórios cedidos.
2. Caso a Cedente, por qualquer motivo, levante ou receba quaisquer montantes depositados relativos aos Direitos Creditórios em nome do Fundo, sendo vinculados às obrigações contratuais e legais advindas de tal situação assumida pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente estará obrigada, de forma irrevogável e irretroatável a, no prazo estabelecido no respectivo Contrato de Cessão, restituir ou pagar ao Fundo o valor recebido ou levantado indevidamente, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.
3. Caso a restituição não seja realizada pela Cedente conforme item 2 acima, ou seja, identificada pela Gestora a necessidade de realizar cobrança dos Direitos Creditórios, o Custodiante ou a Consultora de Crédito, conforme o caso, deverá adotar todas as medidas para realizar a cobrança dos valores devidos pela Cedente ao Fundo.
4. Na ocorrência da contratação mencionada no parágrafo anterior a Administradora disporá de regras e procedimentos, passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento pelo Custodiante e pela Consultora de Crédito, de suas obrigações de cobrança descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora.
5. O acompanhamento do andamento do pagamento do Precatório será realizado pela Consultora de Crédito, mesmo após a efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, sob acompanhamento e monitoramento realizado pela Administradora, diretamente ou por meio de terceiros contratados para tanto.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Radix Senior Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [●]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”), referente à [●]^a série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [●]^a Série”) de emissão do Radix Senior Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 32.388.204/0001-38 (“Fundo”), com seu regulamento registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar (parte), CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administradora”).*
2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]^a Série e no mínimo [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]^a Série, no valor de R\$[●] ([●] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [●]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº [●], de [●], conforme alterada. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [●]^a Série será de [●] ([●]) meses.*
3. *A rentabilidade-alvo das Cotas Seniores da [●]^a Série será [●].*
4. *Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores da [●]^a Série serão amortizadas a partir do [●]^o mês contado da Data de Subscrição Inicial, em periodicidade [●], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.*

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

5. *As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [●]ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*
6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*
7. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas seniores pelo Regulamento.*
8. *O presente Suplemento deverá ser apresentado perante a CVM para fins de registro.*

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

"Administradora"

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Radix Senior Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

“SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente à [•]ª série de cotas subordinadas Junior (“Cotas subordinadas Junior da [•]ª Série”) de emissão do Radix Senior Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 32.388.204/0001-38 (“Fundo”), com seu regulamento registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar (parte), CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série e no mínimo [•] ([•]) Cotas subordinadas Junior da [•]ª Série, no valor da cota com base no seu dia anterior, para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº [•], de [•], conforme alterada. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Junior da [•]ª Série será indeterminado.

3. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

Subordinadas Junior da [●]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas seniores pelo Regulamento.

9. O presente Suplemento deverá ser apresentado perante a CVM para fins de registro.

São Paulo, [●].

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

"Administradora"